

Id:073833407B518134

Id:030E62D762B3814F



DE LEI Nº 200/2022

EM, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta o inciso XIII no art. 3º da Lei Municipal nº 184/2021, que Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 184/2021 que Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres do Piauí-PI, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - interpretar a legislação do ensino;
- II - expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III - elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V - participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII - exigir o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII - Credenciar e autorizar as etapas da Educação Básica na rede pública municipal; Educação Infantil na rede privada e Instituições experimentais e inovadoras de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- X - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- XI - Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XII - Exercer ação redistributiva em relação às matrículas das escolas do sistema;

XIII - Criar seu Regimento Interno, estabelecendo suas normas de funcionamento, atribuições, competências e organização administrativa.

Parágrafo Único - Os membros do conselho municipal de educação serão eleitos pelos seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do prefeito municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, ao décimo quarto dia do mês de setembro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

LEI Nº 201/2022

EM, 15 DE SETEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros, da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A escolha dos membros do CAE será efetivada por meio de eleição interna de cada representado.

§ 5º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada sempre na primeira quinzena do mês de janeiro.

§ 6º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

7º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deverá pertencer à categoria de docentes.

§ 8º - Fica vedada a indicação de ordenador de despesas para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 9º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, aos 15 de setembro de 2022.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, aos quinze dias do mês de setembro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito de Santo Antônio dos Milagres-PI